PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.920

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a gestantes, lactantes ou pessoas com crianças no colo, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos nos diversos estabelecimentos tanto no setor particular como no setor público no âmbito do Município e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Artur Nogueira o atendimento preferencial nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares, rede bancária do Município.

Parágrafo Único – As unidades descritas no caput, deverão instalar guichês ou designar locais diferenciados para o atendimento de gestantes, lactantes, pessoas e mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° Os estabelecimentos citados no artigo anterior, deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: "Mulheres gestante, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência têm atendimento prioritário". Lei Municipal n.°.....

Art. 3° O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à notificação para regularização no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único – Após Notificação, persistindo o descumprimento do dispositivo legal, aplicar-se-á advertência.

Art. 4° O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.920/2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de Março de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2009: Senhor Vereador CRISTIANO FRANCISCO CONDE.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.591.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete